

Proc. 14.627/40.

(CP-65-11)

1941

GCS/EM.

VISTOS E REIATADOS os autos do recurso interposto por Alvaro Paula da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o pedido por ele formulado, solicitando equiparação dos respectivos vencimentos aos que percebia como funcionário da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá:

CONSIDERANDO que o recorrente, como funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá, percebia os vencimentos de Rs. 550\$000 (quinhentos e cinquenta mil reis)-, ou sejam, Rs. 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil reis) pela Caixa e Rs. 100\$000 (cem mil reis) pelas Carteiras de Empréstimos e Predial;

CONSIDERANDO que essa gratificação já havia sido incluída em seus vencimentos, quando a Caixa em questão foi incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, conforme se verifica do quadro de fls. 8 do processo em apenso, o qual foi aprovado por este Conselho em 27 de dezembro de 1939;

CONSIDERANDO que, tendo a Caixa recorrida aproveitado os serviços do recorrente, com os vencimentos de Rs. 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil reis)-, reclama ele o pagamento da diferença, a partir de janeiro de 1940;

CONSIDERANDO que é princípio pacífico firmado por este Conselho de que a padronização não afeta as vantagens pessoais de nenhum funcionário, e tampouco o poderá afetar a

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

incorporação da extinta Caixa;

CONSIDERANDO, assim, que tem procedencia o recurso interposto e, pois, cabe ao recorrente o direito à percepção da diferença de vencimentos, de acordo com o art. 34 das instruções, devendo perceber o excedente como gratificações e correndo a despesa por folha suplementar;

CONSIDERANDO, por fim, que sobre a pretensão do recorrente se manifestou nesse sentido a comissão de padronização;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso interposto, para determinar que a Caixa atenda ao recorrente, pagando-lhe a diferença de vencimentos a que tem direito, o conceder o crédito necessário à realização da despesa em apreço.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em

713141